



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
Gabinete da Vereadora **Vanessa Gonçalves**

---

PROJETO DE LEI Nº 08 2021

“Determina a obrigatoriedade de manutenção de psicólogo escolar para atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, nas escolas do Município de Parintins e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, APROVA,

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de psicólogo escolar em escolas públicas do Município de Parintins.

**Art. 2º** - O psicólogo escolar tem a função de atuar junto às família, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando a melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e suas relações no interior do estabelecimento, buscando, ainda, intervenções preventivas e podendo, em casos especiais, recomendar atendimento clínico.

**§1º** - O profissional referido no caput deste artigo será o credenciado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O psicólogo escolar dará atenção especial aos impactos causados pelo isolamento em decorrência da pandemia de Covid-19. Além de outros assuntos, entre eles: a identificação de comportamento antissocial relacionado a questões de violência doméstica, assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado “Bullying”, abuso sexual e uso de drogas.

**§ 1º** - A atuação do psicólogo escolar no estabelecimento de ensino se dará à razão do atendimento a demanda.

**Art. 4º** - As escolas terão o prazo de um ano para se adequarem à exigências desta Lei, contados a partir da data da publicação.



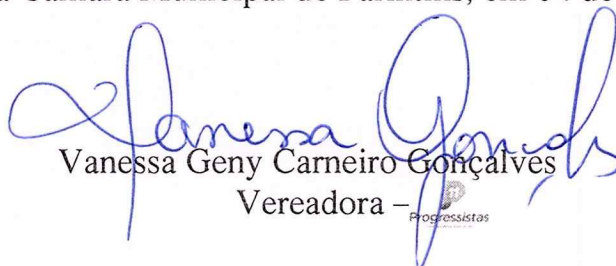
ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
Gabinete da Vereadora **Vanessa Gonçalves**

---

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 04 de maio de 2021.

  
Vanessa Geny Carneiro Gonçalves  
Vereadora – 

**PROTOCOLO**

Recebido em 4/5/21

  
Israel de Lima Teixeira  
ASSESSOR DA MESA DIRETORA  
PORTARIA Nº 037/2011 - CMP



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
Gabinete da Vereadora **Vanessa Gonçalves**

---

### JUSTIFICATIVA

A retomada das aulas presenciais, após meses de isolamento e de ensino remoto, quando acontecer, exigirá esforços adicionais dos gestores. O ponto de partida é a escuta: abrir a possibilidade para que cada integrante da comunidade estudantil fale sobre como sua vida foi impactada pela pandemia de Covid-19.

Neste contexto, o trabalho do psicólogo escolar, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo o período de aula e ao longo da semana, possibilitará observar a rotina dos alunos, sob sua responsabilidade, de forma a perceber desvios de comportamento ou até mesmo, comportamentos antissociais em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção, através de intervenções práticas.

Desde a entrada até a saída dos alunos, a Escola deve envolver as famílias e os alunos em todos os tipos de cuidado. Cuidados para evitar a Covid-19 por meio do uso de máscara, distanciamento, higienização das mãos e não compartilhamento de objetos. Além disso, é preciso prestar atenção ao emocional de todos os alunos e funcionários, pois a situação é muito delicada sob muitos aspectos. Ademais, consideramos outras problemáticas no ambiente de ensino, quando muitos alunos sentem desconforto com temáticas específicas: “bullying, violência doméstica, assédio, drogas, etc.

Ao anteciparmos, por meio de Projeto de Lei, o planejamento de retorno às aulas presenciais, estaremos cuidando da saúde de todos. Nesse sentido, defendemos a presença constante de um profissional para estabelecer laços de confiança, essencial para superar as consequências negativas deste período. Diante do exposto, espero contar com a atenção dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.